A presente alteração do PDM para adaptação ao PROTA foi aprovada em Assembleia Municipal de 29/11/2010, mediante proposta da Câmara Municipal deliberada em reunião de 22/11/2010, conforme previsto no n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT. A mesma será objecto de depósito na DGOTDU, nos termos dos artigos 150.º e 151.º do RJIGT.

Em conformidade, o artigo 19.º do Regulamento do PDM de Vendas Novas, ratificado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 137/99, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, de 29/10/1999, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 19.º

Edificabilidade

1 — Nos espaços agrícolas, agro-silvo-pastoris e naturais e culturais é licenciável a realização de obras de construção destinadas a instalações de apoio e directamente adstritas às actividades relativas à respectiva classe de espaço.

2 — As construções a edificar estão sujeitas às normas legais aplicáveis e às seguintes prescrições:

Número máximo de pisos (NpM): dois;

Coeficiente bruto de ocupação do solo (COSb) para construções de apoio às actividades relativas à respectiva classe de espaço: 0,004;

Altura máxima dos edifícios (AeM) com excepção de casos tecnicamente justificados: 6,5 m;

Abastecimento de água e drenagem de esgotos por sistema autónomo;

Boa integração na paisagem, evitando movimentos de terras com cortes superiores a 3 m.

3 — As construções a edificar, referidas no número anterior, estão ainda sujeitas às seguintes regras da norma orientadora n.º 155 do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, publicado em 2 de Agosto de 2010:

a) As habitações a edificar destinar-se-ão a residência própria do proprietário-agricultor da exploração agrícola, respeitando as seguintes condições:

O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 ha;

A área de construção máxima admitida é 500 m^2;

Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor;

b) A construção de estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais é admitida nos espaços agro-silvo-pastoris não sujeitos a condicionantes legais em vigor que o impeçam, desde que se comprove ser imprescindível a localização destes estabelecimentos na proximidade da produção primária ou porque haver inconvenientes técnicos na sua instalação nas zonas industriais delimitada em PMOT;

c) A construção de estabelecimentos industriais afectos à actividade extractiva ou de transformação primária de produtos minerais é admitida nos espaços agro-silvo-pastoris não sujeitos a condicionantes legais em vigor que o impeçam, desde que se comprove ser imprescindível que a transformação ocorra na proximidade do local de extracção ou quando existem inconvenientes técnicos na sua instalação em zonas industriais delimitadas em PMOT;

d) A construção de outros edifícios indispensáveis à diversificação de actividades produtivas dentro e fora das explorações é admitida desde que sejam edifícios que contribuam para reforçar a base económica e para promover o emprego nos espaços rurais e que, pela sua natureza técnica e económica, só possam ser instaladas em solo rural. A instalação destes edifícios depende da autorização fundamentada dos serviços sectoriais competentes, nos termos legalmente previstos.

4 — Na construção, alteração ou ampliação de estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais ou estabelecimentos industriais afectos à actividade extractiva ou de transformação primária de produtos minerais aplica-se o que vem regulamentado na secção VIII para os empreendimentos industriais e na secção IX para as indústrias extractivas.

5 — São autorizadas construções destinadas a empreendimentos turísticos, que poderão ter a forma de Empreendimentos Turísticos Isolados, bem como instalações de turismo cinegético ou rural desde que previstas sobretudo em edifícios existentes a reabilitar sem alterar as suas características morfológicas.

6 — Os empreendimentos destinados ao turismo estão sujeitos às normas legais aplicáveis e às seguintes prescrições:

Número máximo de camas por hectare (NcM): 20;

Coeficiente bruto de ocupação do solo (COSb): 0,08;

Número mínimo de lugares de estacionamento por hectare (Lem): 10;

Número máximo de pisos (NpM): dois;

Deverão ser evitados os grandes edifícios isolados, procurando-se recriar o ambiente de pequenos núcleos;

A arquitectura deverá integrar-se na paisagem e nas tradições culturais e construtivas locais.

7 — Os Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) referidos no n.º 5 anterior estão, ainda, sujeitos às seguintes regras da norma orientadora n.º 179 do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, publicado em 2 de Agosto de 2010:

a) São admitidos os seguintes tipos de empreendimentos turísticos: Estabelecimentos Hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, actividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.); Empreendimentos de TER; Empreendimentos de turismo de habitação; Parques de Campismo e de Caravanismo e empreendimentos de turismo da natureza nas tipologias previstas no presente regulamento;

b) O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,2, excepto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agro-turismo e nos empreendimentos de turismo de habitação;

c) A capacidade máxima admitida, com excepção para os Parques de Campismo e Caravanismo, é de 200 camas;

d) Parques de Campismo e Caravanismo, os quais deverão responder aos seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica:

Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo: áreas para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamentos e instalações complementares — de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;

Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum;

Adopção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;

Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;

Valorização de vistas, do território e da respectiva inserção paisagística.»

Vendas Novas, 30 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Rodrigues Figueira*.

204014784

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 25680/2010

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 1 (um) ano, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Rui Nuno Loureiro Pereira Almeida, com a categoria de Assistente Técnico — Iluminador de Cena, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 789,54 (setecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos) correspondente à posição remuneratória 2 do nível remuneratório 7 da tabela única, com efeitos ao dia 16 de Novembro do ano de 2010.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 16 de Novembro de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva.*

304012742